

LIDO
Na Sessão de *[assinatura]*
11 / 02 / 2019



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

APROVADO
Na Sessão de *[assinatura]*
11 / 02 / 2019

PROTOCOLO Em <u>11 / 02 / 2019</u> Hrs. <u>08:49</u> Sob nº <u>239</u> Ass.: <i>[assinatura]</i>	<input type="checkbox"/> Projetos De Lei	Nº <u>19 /</u>	APROVADO
	<input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/> Projeto De Resolução		REJEITADO
	<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/> Indicação		
	<input type="checkbox"/> Moção		
	<input type="checkbox"/> Emenda		

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao augusto e soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Francis Maris Cruz, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Que seja encaminhada a esta casa de leis relatório detalhado de cumprimento da LEI N° 2.616 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, que regulamenta o uso dos equipamentos adquiridos com recursos do FETHAB e dá outras providências, no período do ano de 2018, bem como a razão fundamentada e de interesse público do descumprimento do artigo 3° do citado diploma legal, uma vez que não foram disponibilizados os relatórios de uso dos equipamentos abrangidos na lei.

Sala das sessões, segunda-feira, 04 de fevereiro de 2019

[assinatura]
Valentia D. Ferreira
Vereadora - PSDB

[assinatura]
Vereador Cézare Pastorello - Solidariedade

[assinatura]
Bias Pereira da Silva
Vereador - AVANTE
2017/2020

JUSTIFICAÇÃO

O uso dos equipamentos do FETHAB na zona urbana do Município é regulamentado pela Lei Municipal 2.616, cujos principais objetos são a autorização e regulamentação legislativa da lei estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 e a TRANSPARÊNCIA na aplicação de tais recursos, de modo a não haver o desvio de finalidade.

Considerando-se que caracterizam-se como crimes de responsabilidade, com previsão decreto-Lei 201/1967, independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:

Art. 01 [...]

III - desviar, ou **aplicar indevidamente**, rendas ou verbas públicas;

IV - **empregar** subvenções, auxílios, empréstimos ou **recursos de qualquer natureza**, em **desacordo** com os planos ou programas a que se destinam;

V - **ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei**, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

XIV - **Negar execução a lei federal**, estadual ou **municipal**, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Considerando-se ainda, que são infrações político-administrativas, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal, sancionadas com a cassação do mandato, com previsão no mesmo diploma legal federal:

Art. 04 [...]

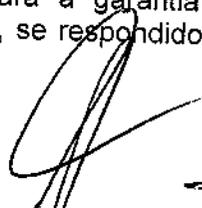
III - **Desatender**, sem motivo justo, as convocações ou **os pedidos de informações da Câmara**, quando feitos a tempo e em forma regular;

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou **omitir-se na sua prática**;

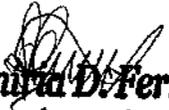
Resta demonstrada que a esperada resposta e apresentação de motivo justo para o descumprimento da lei são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, afastando, se respondidos, procedimentos que cumulem na perda do cargo de prefeito.

LEGALIDADE


Valdenir D. Ferreira
Vereadora - PSDB
2017/2020


Elias Pereira da Silva
Vereador - AVANTE
2017/2020

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa.


Valdenir D. Ferreira
Vereadora - PSDB
2017/2020


Elias Pereira da Silva
Vereador - AVANTE
2017/2020